

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 52

Disponibilização: 20/03/2023

Publicação: 20/03/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 12/2023/SEFIN/CRE

RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO DOE Nº 62, DE 03.04.23

Altera e acrescenta dispositivos à [Instrução Normativa 033/2018/GAB/CRE](#), que instituiu o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 9 do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante do [Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018](#):

"9 - OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS DO BLOCO 1

Para o Estado de Rondônia, os registros do bloco 1 devem ser apresentados conforme tenham ocorrido as operações a serem registradas neste bloco, com exceção dos registros 1200, 1210, 1390, 1391, 1400, 1700, 1710, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926, que não precisam ser apresentados.

No caso dos registros, do bloco 1, que não necessitam ser apresentados a resposta às suas correspondentes perguntas no registro 1010 deve ser “NÃO”.

Nos demais registros a resposta deve ser feita conforme tenha ocorrido ou não a operação.

Havendo operações e não sendo apresentados os correspondentes registros o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na legislação." (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o código de ajuste abaixo à Tabela 5.1.1 da Parte 2 – Códigos de ajustes da apuração do ICMS, do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante do [Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018](#):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO020040	Crédito FITHA Serviço Telefônico fixo comutado Art.2º-B Parágrafo único LC.292/2003	01012018	

"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar:

I - em relação ao artigo 1º, a partir de 1º de abril de 2023; e

II - em relação ao artigo 2º, da data indicada no código de ajuste.

Porto Velho, 13 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 17/03/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036483677** e o código CRC **CEF27443**.